

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 6337/2010****Processo: 1002/04.3TBTVN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Ministério Público e Outros
Devedor: F.M.A.P.-Fabricação de Máquinas, Alumínio e Pvc, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Insolvente/Devedor: F.M.A.P.-Fabricação de Máquinas, Alumínio e Pvc, L.^{da}, Endereço: Barreira Alva, 2350 Torres Novas.

Credores: Ministério Público e Outros

Administrador da Insolvência: Dr.^a Ana Cristina Justo Rodrigues, Endereço: Rua Venda do Valador N.º 19, Edifício 6 — 2.º C, 2665-190 Malveira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de quaisquer bens pertencentes à insolvente nos termos do disposto no art.º 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os constantes do art.º 233.º do CIRE.

Data: 01-02-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Eduarda Susana Brandão Andrade. — O Oficial de Justiça, Alberto Manuel S. Simplicio.
302873543

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA**Anúncio n.º 6338/2010****Processo: 185/10.8TBVLN
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Serafim Jorge Pereira de Freitas
Devedor: Manuel Pereira da Silva e Rosa Manuela Paiva Nogueira Silva

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 25-06-2010, às 17:25 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Pereira da Silva, estado civil: Casado,, NIF — 148842593, BI — 06977411, Endereço: Urbanização Cidade Nova-1.º, Lote 4, Fracção H, 4930-648 Valença

Rosa Manuela Paiva Nogueira Silva, estado civil: Casado,, NIF — 158701097, BI — 09726021, Endereço: Urbanização Cidade Nova-1.º, Lote 4, Fracção H, 4930-648 Valença, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea j do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data 28/06/2010. — O Juiz de Direito, Soares Vieira. — O Oficial de Justiça, Carminda Ferreira.

303426692

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 6339/2010****Processo n.º 145/10.9TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: ASIC — Pavimentos Industriais, S. A.
Insolvente: Degustar — Memórias Restauração, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Degustar — Memórias Restauração, L.^{da}, NIF 508215390, Endereço: Praça da Liberdade — Edif. Nascente — Fracção B 1, Santa Maria Maior, 4900-040 Viana do Castelo.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a Ana Paula da Cruz Pereira. — O Oficial de Justiça, A. Sérgio Costa.

303427194

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE**Anúncio n.º 6340/2010****Processo: 1459/10.3TBVCD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos Miguel Amaral Silva
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).